



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 729, DE 2024

(Do Sr. Júnior Ferrari)

Dispõe sobre a dedução integral de gastos com educação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física; e altera a Lei nº 9.250, de 1995.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-131/2007.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. JÚNIOR FERRARI)

Dispõe sobre a dedução integral de gastos com educação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física; e altera a Lei nº 9.250, de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do art.8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

II –

.....
b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.” (NR)

Art. 2º Revoga-se a alínea c do art.8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

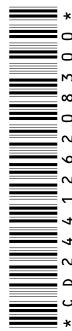
Art. 3º O § 3º do art.8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º.....

.....

§ 3º As despesas médicas e de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o [art. 731, da Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015](#) - Código de Processo Civil, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto de renda na declaração.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



* C D 2 4 4 1 2 6 2 0 8 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, a educação é reconhecida como um investimento no futuro, tanto para o indivíduo quanto para a sociedade como um todo. Ao permitir que os contribuintes deduzam integralmente seus gastos com educação, o Estado está incentivando a população a investir em seu próprio desenvolvimento educacional, contribuindo assim para o progresso do país a longo prazo.

Conforme a Teoria do Capital Humano, desenvolvida por Theodore W. Schultz e popularizada por Gary S. Becker, uma população educada é fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico. Ao incentivar os contribuintes a investirem em educação por meio da dedução integral dos gastos com esse fim no IRPF, promove-se a formação de uma força de trabalho mais qualificada e capacitada. Isso, por sua vez, tende a aumentar a produtividade, estimular a inovação e impulsionar o crescimento econômico de longo prazo, beneficiando a economia como um todo.

Na educação básica, o desempenho acadêmico superior das instituições particulares em comparação com as escolas públicas, como evidenciado por avaliações como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), é um fator significativo na decisão dos pais em buscar instituições privadas de ensino para seus filhos. Essa busca por uma educação de alta qualidade e melhores oportunidades de sucesso acadêmico leva os pais a fazerem investimentos significativos em mensalidades escolares, materiais didáticos, aulas extras e outras despesas relacionadas à educação.

Nesse contexto, a dedução de gastos com educação no Imposto de Renda para Pessoas Físicas (IRPF) é fundamental ao aliviar o ônus financeiro dessas despesas educacionais. Ao permitir que os contribuintes deduzam integralmente seus gastos com educação, estimula-se o investimento na educação das futuras gerações, mesmo que isso envolva custos adicionais associados à matrícula em escolas particulares.

Essa dedução fiscal não apenas reduz o impacto financeiro das mensalidades escolares e outras despesas educacionais, mas também torna a educação privada mais acessível para um segmento maior da população, permitindo que mais famílias tenham a oportunidade de proporcionar aos seus filhos uma educação de alta qualidade.

A dedução integral de gastos com educação no Imposto de Renda para Pessoas Físicas (IRPF) também está intimamente relacionada com iniciativas como o Programa



* C D 2 4 4 1 2 6 2 0 8 3 0 0 *

Universidade para Todos (PROUNI), que tem como objetivo tornar o ensino superior mais acessível para estudantes de baixa renda.

O PROUNI oferece bolsas de estudo integrais e parciais em instituições privadas de ensino superior, permitindo que estudantes de baixa renda tenham a oportunidade de cursar uma graduação. A dedução integral de gastos com educação no IRPF pode complementar essa iniciativa, reduzindo ainda mais o custo total da educação para os beneficiários do PROUNI e suas famílias.

O ensino profissionalizante não apenas aumenta as chances de empregabilidade dos indivíduos, mas também impulsiona a produtividade e a inovação em diversos setores da economia. Além disso, ao reduzir as disparidades de habilidades entre os trabalhadores, o ensino técnico, por exemplo, contribui para um crescimento econômico mais sustentável e inclusivo, promovendo a competitividade e prosperidade para a sociedade.

Por fim, a dedução de gastos em educação proporciona aos indivíduos uma maior capacidade financeira para investir em sua formação acadêmica, o que, por sua vez, os torna mais atrativos para empregadores em busca de profissionais qualificados. Ao adquirirem uma educação mais sólida e especializada, esses indivíduos conseguem se destacar no mercado de trabalho e conquistar empregos melhores, muitas vezes com salários mais altos. Consequentemente, o aumento da renda resultante dessas posições mais bem remuneradas contribui para uma maior arrecadação de imposto de renda pelo estado. Assim, a dedução de gastos em educação não apenas beneficia os próprios indivíduos, permitindo-lhes ascender social e profissionalmente, mas também gera um retorno positivo para o governo, que pode verificar um aumento na receita tributária decorrente dos ganhos salariais dos trabalhadores educados.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

Deputado Federal **Júnior Ferrari (PSD – PA)**



* C D 2 4 4 1 2 6 2 0 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199512-26;9250
LEI N° 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201503-16;13105

FIM DO DOCUMENTO